



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2015	
CATEGORIA	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		12.703,12
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			12.703,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		925,47
	Assistência Médico Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			925,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		89,64
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		48,71
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			138,35
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.540,62
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	190,55
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	127,03
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	25,41
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	317,58
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.016,25
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00000%	127,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	76,22
	TOTAL :	34,80000%	4.420,69
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.058,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90000%	368,39
	TOTAL :	11,23333%	1.426,98
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	4,71
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01289%	1,64
	TOTAL :	0,04993%	6,34
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	105,86
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	8,47
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	197,60
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,54133%	68,77
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	485,54
	TOTAL :	6,81911%	866,24
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	352,86
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	70,57
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,76
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	35,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,29
	Subtotal	3,66668%	465,78
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,27600%	162,09
	TOTAL :	4,94%	627,87
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	34,80%	4.420,69
4.2.	13º SALÁRIO	11,23%	1.426,98
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	6,34
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,82%	866,24
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,94%	627,87
	TOTAL :	57,85%	7.348,12
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 21.115,06
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	211,15
B	LUCRO	0,25%	53,32
C	TRIBUTOS	8,64%	2.021,88
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,67%	156,79
	Tributos Federais (COFINS)	2,97%	695,02
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.170,07
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	0,00%	
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	9,89%	2.286,35
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	23.401,41



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2015	
CATEGORIA	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.017,54
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			4.017,54
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		33,95
	Auxílio Alimentação		1.101,75
	Assistência Médico Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.135,70
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		37,17
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		48,71
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			85,88
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	803,51
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	60,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	40,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,04
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	100,44
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	321,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00000%	40,18
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	24,11
TOTAL :		34,80000%	1.398,10
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	334,80
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90000%	116,51
TOTAL :		11,23333%	451,30
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,49
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01289%	0,52
TOTAL :		0,04993%	2,01
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	33,48
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,68
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	62,50
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,54133%	21,75
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	153,56
TOTAL :		6,81911%	273,96
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	111,60
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	22,32
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,16
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,67
	Subtotal	3,66668%	147,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,27600%	51,26
TOTAL :		4,94%	198,57
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	34,80%	1.398,10
4.2.	13º SALÁRIO	11,23%	451,30
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,01
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,82%	273,96
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,94%	198,57
TOTAL :		57,85%	2.323,94
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 7.563,06
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	75,63
B	LUCRO	0,25%	19,10
C	TRIBUTOS	8,64%	724,20
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,67%	56,16
	Tributos Federais (COFINS)	2,97%	248,95
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	419,10
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	0,00%	
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		9,89%	818,93
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.381,99



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2015	
CATEGORIA	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.040,70
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			3.040,70
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		92,56
	Auxílio Alimentação		1.101,75
	Assistência Médico Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.194,31
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		24,33
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		48,71
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			73,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	608,14
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	45,61
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	30,41
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,08
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	76,02
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	243,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00000%	30,41
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	18,24
TOTAL :		34,80000%	1.058,16
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	253,39
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90000%	88,18
TOTAL :		11,23333%	341,57
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,13
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01289%	0,39
TOTAL :		0,04993%	1,52
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	25,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,03
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	47,30
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,54133%	16,46
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	116,22
TOTAL :		6,81911%	207,35
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	84,46
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	16,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	8,45
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,27
	Subtotal	3,66668%	111,49
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,27600%	38,80
TOTAL :		4,94%	150,29
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	34,80%	1.058,16
4.2.	13º SALÁRIO	11,23%	341,57
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,52
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,82%	207,35
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,94%	150,29
TOTAL :		57,85%	1.758,89
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 6.066,94
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	60,67
B	LUCRO	0,25%	15,32
C	TRIBUTOS	8,64%	580,94
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,67%	45,05
	Tributos Federais (COFINS)	2,97%	199,70
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	336,19
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	0,00%	
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		9,89%	656,93
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.723,87



1 PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2015			
CATEGORIA	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.478,26
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.478,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		126,30
	Auxílio Alimentação		1.101,75
	Assistência Médico Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.228,05
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		25,33
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		48,71
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			74,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	495,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	37,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	24,78
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	61,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	198,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00000%	24,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,87
TOTAL :		34,80000%	862,43
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	206,52
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90000%	71,87
TOTAL :		11,23333%	278,39
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,92
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01289%	0,32
TOTAL :		0,04993%	1,24
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	20,65
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,65
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	38,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,54133%	13,42
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	94,72
TOTAL :		6,81911%	169,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	68,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	13,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,03
	Subtotal	3,66668%	90,87
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,27600%	31,62
TOTAL :		4,94%	122,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	34,80%	862,43
4.2.	13º SALÁRIO	11,23%	278,39
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,24
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,82%	169,00
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,94%	122,49
TOTAL :		57,85%	1.433,55
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 5.213,90
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	52,14
B	LUCRO	0,25%	13,17
C	TRIBUTOS	8,64%	499,26
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,67%	38,72
	Tributos Federais (COFINS)	2,97%	171,62
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	288,92
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	0,00%	
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		9,89%	564,56
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.778,46



1			
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2015			
CATEGORIA	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.469,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		564,80
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			4.034,36
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		22,83
	Auxílio Alimentação		925,47
	Assistência Médico Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			948,30
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		25,33
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		48,71
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			74,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	806,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	60,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	40,34
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,07
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	100,86
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	322,75
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00000%	40,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	24,21
TOTAL :		34,80000%	1.403,96
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	336,20
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90000%	117,00
TOTAL :		11,23333%	453,19
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,49
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01289%	0,52
TOTAL :		0,04993%	2,01
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	33,62
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	62,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,54133%	21,84
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	154,20
TOTAL :		6,81911%	275,11
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	112,07
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	22,41
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,21
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,68
	Subtotal	3,66668%	147,93
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,27600%	51,48
TOTAL :		4,94%	199,41
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	34,80%	1.403,96
4.2.	13º SALÁRIO	11,23%	453,19
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,01
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,82%	275,11
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,94%	199,41
TOTAL :		57,85%	2.333,68
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			
			R\$ 7.390,38
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	73,90
B	LUCRO	0,25%	18,66
C	TRIBUTOS	8,64%	707,67
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,67%	54,88
	Tributos Federais (COFINS)	2,97%	243,26
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	409,53
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	0,00%	
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		9,89%	800,23
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.190,61



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2015	
CATEGORIA	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.478,26
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.478,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		16,30
	Auxílio Alimentação		661,05
	Assistência Médico Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			677,35
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		25,33
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		48,71
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			74,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	495,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	37,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	24,78
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	61,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	198,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00000%	24,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,87
	TOTAL :	34,80000%	862,43
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	206,52
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90000%	71,87
	TOTAL :	11,23333%	278,39
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,92
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01289%	0,32
	TOTAL :	0,04993%	1,24
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	20,65
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,65
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	38,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,54133%	13,42
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	94,72
	TOTAL :	6,81911%	169,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	68,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	13,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,03
	Subtotal	3,66668%	90,87
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,27600%	31,62
	TOTAL :	4,94%	122,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	34,80%	862,43
4.2.	13º SALÁRIO	11,23%	278,39
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,24
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,82%	169,00
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,94%	122,49
	TOTAL :	57,85%	1.433,55
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.663,20
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	46,63
B	LUCRO	0,25%	11,77
C	TRIBUTOS	8,64%	446,53
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,67%	34,63
	Tributos Federais (COFINS)	2,97%	153,49
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	258,41
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	0,00%	
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	9,89%	504,93
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.168,13



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2015	
CATEGORIA	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.221,74
	Adicional de Periculosidade		966,52
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			4.188,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		81,70
	Auxílio Alimentação		1.101,75
	Assistência Médico Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.183,45
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		25,33
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		48,71
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			74,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	837,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	62,82
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	41,88
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	104,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	335,06
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00000%	41,88
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	25,13
TOTAL :		34,80000%	1.457,51
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	349,02
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90000%	121,46
TOTAL :		11,23333%	470,48
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01289%	0,54
TOTAL :		0,04993%	2,09
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	34,90
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,79
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	65,15
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,54133%	22,67
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	160,08
TOTAL :		6,81911%	285,60
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	116,34
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	23,27
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,58
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,63
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,75
	Subtotal	3,66668%	153,57
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,27600%	53,44
TOTAL :		4,94%	207,01
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	34,80%	1.457,51
4.2.	13º SALÁRIO	11,23%	470,48
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,09
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,82%	285,60
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,94%	207,01
TOTAL :		57,85%	2.422,69
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 7.868,44
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	78,68
B	LUCRO	0,25%	19,87
C	TRIBUTOS	8,64%	753,45
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,67%	58,43
	Tributos Federais (COFINS)	2,97%	259,00
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	436,02
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	0,00%	
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		9,89%	852,00
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.720,44

Item	Material	Referência*	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
1	Água desmineralizada	Q-Boa/Triex/Brilhante	R\$ 2,99	Litro	48	R\$ 143,52
2	Água sanitária de 1ª qualidade	Speed	R\$ 1,30	Unidade	7200	R\$ 9.360,00
3	Álcool, de 1ª qualidade, 70°	Aldeia/Zulu/Minalcool	R\$ 3,70	Unidade	14000	R\$ 51.800,00
4	Álcool em gel – 5L	Aldeia/Zulu/Minalcool	R\$ 26,00	Galão	360	R\$ 9.360,00
5	Balde plástico preto, com alça e reforço no fundo e bordas, capacidade 10 litros	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	R\$ 6,20	Unidade	180	R\$ 1.116,00
6	Balde Plástico preto com alça e reforço no fundo, capacidade 15 litros	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	R\$ 7,10	Unidade	180	R\$ 1.278,00
7	Bisnaga Preta 50 ml	Xadrez / Suvinil	R\$ 2,80	Unidade	432	R\$ 1.209,60
8	Brilho inox, com 420g	Brasso/3M/ScotchBrite	R\$ 18,00	Unidade	288	R\$ 5.184,00
9	Bota de borracha impermeável cano médio PVC	Grandene/vonder	R\$ 23,00	Par	24	R\$ 552,00
10	Cestos de lixo para banheiros com tampa (60 litros)	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	R\$ 18,70	Unidade	180	R\$ 3.366,00
11	Cera incolor (carnaúba) 5 litros.	Power Plus / Bravo / Ingleza	R\$ 26,90	Galão	120	R\$ 3.228,00
12	Cera acrílica impermeabilizante preta, 5L	Inglesa	R\$ 32,20	Galão	120	R\$ 3.864,00
13	Cera auto-brilho antiderrapante (tipo Resgat) preta, 5 L	Inglesa	R\$ 30,80	Galão	840	R\$ 25.872,00
14	Cloro granulado (Hipoclorito de cálcio) para limpeza de espelhos d'água 10 kg	HTH	R\$ 218,00	kg	30	R\$ 6.540,00
15	Desinfetante concentrado com ação desodorizador, galão de 5 litros	Johnson	R\$ 20,20	Galão	3000	R\$ 60.600,00
16	Desodorizador de ambiente, com fragrância, 360 ml	Lavanda/Bombril/Airwick	R\$ 7,20	Unidade	9000	R\$ 64.800,00
17	Removedor de ceras, galão de 5 litros	Zulu/Azulim/marqui	R\$ 20,80	Galão	840	R\$ 17.472,00
18	Limpador multi uso líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Veja Multiuso/Bombril	R\$ 1,90	Unidade	14400	R\$ 27.360,00
19	Cloro ativo (Veja) 500ml	Veja c/ cloro ativo /Bombril	R\$ 2,95	Unidade	14400	R\$ 42.480,00
20	Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel e sabonete de 800 ml	Premisse/Invoq/Primafer	R\$ 23,49	Unidade	900	R\$ 21.141,00
21	Disco de Brilho branco –510	3M/Super/ Polibrim	R\$ 20,20	Unidade	240	R\$ 4.848,00
22	Disco de Brilho branco –410	3M/Super/ Polibrim	R\$ 18,00	Unidade	240	R\$ 4.320,00
23	Disco de Brilho branco –350	3M/Super/ Polibrim	R\$ 13,10	Unidade	240	R\$ 3.144,00
24	Disco Removedor preto -510	3M/Super/ Polibrim	R\$ 20,20	Unidade	480	R\$ 9.696,00
25	Disco Removedor preto -410	3M/Super/ Polibrim	R\$ 18,00	Unidade	480	R\$ 8.640,00
26	Disco Removedor preto - 350	3M/Super/ Polibrim	R\$ 15,00	Unidade	300	R\$ 4.500,00
27	Disco de verde – 510	3M/Super/ Polibrim	R\$ 40,05	Unidade	300	R\$ 12.015,00
28	Disco de verde – 410	3M/Super/ Polibrim	R\$ 18,00	Unidade	300	R\$ 5.400,00
29	Disco de verde – 350	3M/Super/ Polibrim	R\$ 13,10	Unidade	300	R\$ 3.930,00
30	Disco bonnet para lavagem de carpete - 510	Romher/ Tiger	R\$ 196,00	Unidade	20	R\$ 3.920,00
31	Disco de vermelho – 350	3M/Super/ Polibrim	R\$ 13,10	Unidade	240	R\$ 3.144,00
32	Disco para enceradeira vermelho 510 mm	3M/Super/ Polibrim	R\$ 20,20	Unidade	120	R\$ 2.424,00
33	Escova de mão de madeira com cerdas depolipropileno	Monofil/Condor/Vileda	R\$ 2,20	Unidade	500	R\$ 1.100,00
34	Esponja de fibra com dupliface (verde e amarelo)	3M/Bettanim/Scotch Brite	R\$ 0,23	Unidade	6000	R\$ 1.380,00
35	Esponja de fibra cor azul dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	R\$ 0,80	Unidade	3600	R\$ 2.880,00
36	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	R\$ 0,50	Unidade	3600	R\$ 1.800,00
37	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	Brith/Bettanim	R\$ 0,80	Unidade	6000	R\$ 4.800,00
38	Suporte para fibra LT	Columbus / Primafer	R\$ 10,90	Unidade	120	R\$ 1.308,00
39	Flanela azul claro de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	R\$ 1,70	Unidade	3600	R\$ 6.120,00
40	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	R\$ 1,50	Unidade	8400	R\$ 12.600,00
41	Lã de aço, pacote com 8 unidades	Bombril / Assolam	R\$ 2,64	Unidade	120	R\$ 316,80
42	Limpa Pedra, galão de 5 litros	CIF/ START/	R\$ 19,00	Galão	840	R\$ 15.960,00
43	Lustra Móveis lavanda 200ml	Sanro/Soft	R\$ 3,70	Unidade	1152	R\$ 4.262,40
44	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 5 litro	CIF/ START/	R\$ 17,20	Galão	480	R\$ 8.256,00
45	Lubrificante mineral para compressores HL	Incollub	R\$ 29,45	Litro	60	R\$ 1.767,00
46	Luva raspa de couro (par)	Ideal/Promat/Vonder	R\$ 8,90	Par	120	R\$ 1.068,00
47	Luva para rodo Limpavidro 45 cm	Prime	R\$ 16,35	Unidade	38	R\$ 621,30
48	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho (par)	Sanro/Soft	R\$ 2,10	Unidade	4000	R\$ 8.400,00

49	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho M (par)	Sanro/Soft	R\$ 2,10	Unidade	4000	R\$ 8.400,00
50	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho G (par)	Sanro/Soft	R\$ 2,10	Unidade	4000	R\$ 8.400,00
51	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho Pcom 100 unid.	Sanro/Soft	R\$ 10,00	Caixa	120	R\$ 1.200,00
52	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho Mcom 100 unid.	Sanro/Soft	R\$ 10,00	Caixa	120	R\$ 1.200,00
53	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho Gcom 100 unid.	Sanro/Soft	R\$ 10,00	Caixa	120	R\$ 1.200,00
54	Máscara de proteção com filtro (PFF3)	Grazia/ Delta Plus	R\$ 1,89	Unidade	24	R\$ 45,36
55	Máscara de proteção descartável sem filtro arredondada (PFF1)	Grazia/ Delta Plus	R\$ 2,10	Unidade	4000	R\$ 8.400,00
56	Mop pó 45 cm	FlashLimp/Bralimpia	R\$ 33,20	Unidade	250	R\$ 8.300,00
57	Mop spray com dispenser de 400 ml	Bettanin/ Flashlimp	R\$ 60,00	Unidade	600	R\$ 36.000,00
58	Óleo de Peroba – 100 ml	King/Johnson	R\$ 8,10	Unidade	1152	R\$ 9.331,20
59	Óculos de proteção	Cristal / Divas DM	R\$ 2,70	Unidade	180	R\$ 486,00
60	Pazinha de lixo plástica com cabo longo	Plastik/Vatte/Tomki	R\$ 12,75	Unidade	480	R\$ 6.120,00
61	Pano de chão de saco alvejado especial 40x60, para limpeza de piso – cor branca	Bettanin/Algo Bom/Pontex	R\$ 2,00	Unidade	12000	R\$ 24.000,00
62	Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Inovata/Jofel/Premium /Melhoramento	R\$ 11,00	Fardo	90000	R\$ 990.000,00
63	Pasta Saponácea, (pote com 500 gramas), (rosa)	Ideal/Peltor	R\$ 4,20	Unidade	3600	R\$ 15.120,00
64	Pulverizador/orrífadorspray (recarregável)	Levek/Portal/ Sanremo	R\$ 4,70	Unidade	1200	R\$ 5.640,00
65	Papel higiênico de 1ª qual., com 250 m cada rolo, folha dupla (fardo com 8 um.)	Inovata/Renova/Char me / Melhoramento	R\$ 77,14	Fardo	1200	R\$ 92.568,00
66	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Kaol/Brasso/Silvo	R\$ 20,10	Unidade	60	R\$ 1.206,00
67	Polidor de metal, com 200ml	Brasso/Silvo	R\$ 16,20	Unidade	144	R\$ 2.332,80
68	Protetor auricular tipo plug	Asseptgel – START/ Purell /Melhoramento	R\$ 0,80	Unidade	480	R\$ 384,00
69	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 un.)	Inovata/Renova/Char me / Melhoramento	R\$ 67,00	Fardo	3600	R\$ 241.200,00
70	Protetor Solar fator 50 120ml	Johnson	R\$ 22,20	Unidade	180	R\$ 3.996,00
71	Querosene 1 litro	Facilita/Búfalo	R\$ 8,26	Unidade	144	R\$ 1.189,44
72	Refil para máscara com filtro	Alltec/Wimpel	R\$ 22,99	Unidade	24	R\$ 551,76
73	Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira – 70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes	Aldeia/Zulu/Minalcool	R\$ 9,20	Unidade	4800	R\$ 44.160,00
74	Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo alumínio 1,20 m	Ideal/Condor/Verrebrás	R\$ 13,23	Unidade	600	R\$ 7.938,00
75	Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	R\$ 16,80	Unidade	600	R\$ 10.080,00
76	Rodo com 2 borrachas – 90cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	R\$ 18,26	Unidade	432	R\$ 7.888,32
77	Detergente/sabão líquido, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros	Dealer/ Premium/Ypê	R\$ 22,80	Galão	2400	R\$ 54.720,00
78	Suporte de papel higiênico para rolo de 250 m, folhadupla	Premisse/Invoq/Primafer	R\$ 23,80	Unidade	480	R\$ 11.424,00
79	Suporte de papel higiênico para rolo de 30m	Premisse/Invoq/Primafer	R\$ 23,90	Unidade	480	R\$ 11.472,00
80	Suporte plástico para papel toalha papel 2 dobras	Premisse/Invoq/Primafer	R\$ 23,80	Unidade	720	R\$ 17.136,00
81	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Premisse/ Audax Gold/ Riomax	R\$ 8,96	Unidade	7200	R\$ 64.512,00
82	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Premisse/Essenz/Topbel	R\$ 17,80	Galão	360	R\$ 6.408,00
83	Saco de Aspirador de pó	Electrolux /mesma marca do equipamento	R\$ 15,76	Unidade	480	R\$ 7.564,80
84	Shampoo para limpeza de CARPETE, concentrado, com 5 litros	Ecohabito / Ecototal/Start	R\$ 38,90	Galão	480	R\$ 18.672,00
85	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	R\$ 33,20	Fardo	960	R\$ 31.872,00
86	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Brasplástico/Amplalix	R\$ 21,90	Fardo	2400	R\$ 52.560,00
87	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	R\$ 19,31	Fardo	1440	R\$ 27.806,40
88	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	R\$ 15,90	Fardo	1440	R\$ 22.896,00
89	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	R\$ 15,73	Fardo	600	R\$ 9.438,00
90	Saco para lixo de 60 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preto	Brasplástico/Amplalix	R\$ 18,18	Fardo	600	R\$ 10.908,00
91	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	R\$ 20,92	Fardo	1200	R\$ 25.104,00
92	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	R\$ 21,31	Fardo	600	R\$ 12.786,00
93	Saco de lixo colorido 40 litros. - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 15,90	Fardo	600	R\$ 9.540,00
94	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 19,31	Fardo	600	R\$ 11.586,00
95	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades – marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 21,31	Fardo	1440	R\$ 30.686,40

96	Saco de lixo colorido 200 litros- fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 31,00	Fardo	600	R\$ 18.600,00
97	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 18,90	Fardo	1440	R\$ 27.216,00
98	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 19,31	Fardo	1440	R\$ 27.806,40
99	Saco de lixo colorido 100litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 20,92	Fardo	2400	R\$ 50.208,00
100	Saco de lixo colorido 200litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 31,00	Fardo	600	R\$ 18.600,00
101	Tela para Mictório Aromatizante Ambiental	Premisse/Nobre/Mic Screen	R\$ 2,70	Unidade	4800	R\$ 12.960,00
102	Vassoura de gari 60 cmcom cabo	Varrebras / Bettanin	R\$ 15,76	Unidade	360	R\$ 5.673,60
103	Vassoura de pelo com 40cm de largura, com cabo	Noviça/max	R\$ 8,90	Unidade	600	R\$ 5.340,00
104	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Noviça/max	R\$ 10,76	Unidade	600	R\$ 6.456,00
105	Vassoura feiticeira	Feiticeira/compacta plus	R\$ 169,00	Unidade	10	R\$ 1.690,00
106	Vassoura Nylon	Noviça/max	R\$ 7,80	Unidade	720	R\$ 5.616,00
107	Vassoura para limpeza deteto	Sanches/Primavera	R\$ 16,22	Unidade	144	R\$ 2.335,68
108	Vassourinha para limparvaso	Sanches/Primavera	R\$ 2,70	Unidade	600	R\$ 1.620,00
109	Lixeiras de 22 a 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada cor. Em média 10 palavras (descrições) por lixeira.	Ecohabito / Ecototal	R\$ 36,00	Unidade	1200	R\$ 43.200,00
110	Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas como os dizeres "Lixo Orgânico"	Ecohabito / Ecototal	R\$ 35,00	Unidade	480	R\$ 16.800,00
111	Lixeiras de 100 litros comtampa (sem definição de cor)	Ecohabito / Ecototal	R\$ 57,00	Unidade	120	R\$ 6.840,00
112	Solvente Aguarrás Galão de 5 litros	Columbus / Primafer	R\$ 63,00	Galão	60	R\$ 3.780,00
113	Espátula 4 cm	3M/Bettanin/Scotch Brite	R\$ 7,80	Unidade	60	R\$ 468,00
114	Espátula 6 cm	3M/Bettanin/Scotch Brite	R\$ 8,90	Unidade	60	R\$ 534,00
115	Chapéu Legionário	Hp/Maruri	R\$ 23,99	Unidade	180	R\$ 4.318,20
116	Selante Acrílico para Piso 5litros	Inovata/Renova/Charme	R\$ 34,80	Galão	480	R\$ 16.704,00
117	Disco roxo 510	3M/Super/ Polibrim	R\$ 126,00	Unidade	120	R\$ 15.120,00
118	Disco de Brilho branco -300	3M/Super/ Polibrim	R\$ 14,57	Unidade	120	R\$ 1.748,40
119	Disco Removedor preto -300	3M/Super/ Polibrim	R\$ 15,00	Unidade	120	R\$ 1.800,00

TOTAL ANUAL

R\$ 2.765.209,38

* As marcas citadas são referencias, podendo ser fornecida outras similares, de acordo com as compras realizadas pela empresa

Item	Equipamento	Qtd	Unid.	Valor Unitário Item (R\$)	Valo Total do Item (R\$)	Tempo Duração (meses)	Depreciação
1	Aspirador de pó e água Industrial/Profissional acima de 2.400 w. 220 v, mínimo 70 litros.	4,00	Un.	2.068,66	8.274,64	24	R\$ 344,78
2	Aspirador de pó e água Industrial/Profissional de 2.000 w. 220 v, acima de 49 litros.	18,00	Un.	499,00	8.982,00	24	R\$ 374,25
3	Extrator de carpete e estofado acima de 1.400 w. 220 v	12,00	Un.	999,00	11.988,00	24	R\$ 499,50
4	Armários com chaves guarda roupas com 8 portas. Medida mínima do vão 90cm x 27cm.	54,00	Un.	480,00	25.920,00	60	R\$ 432,00
5	Bomba e filtro trifásica de águas de grande porte, mínimo 1 CV para limpeza do espelho d'água sem perda de água.	2,00	Un.	829,00	1.658,00	60	R\$ 27,63
6	Bota de borracha emborrachada acoplada com macacão para limpeza de espelho d'água.	2,00	Par	160,30	320,60	24	R\$ 13,36
7	Rodo Aspirador para Limpeza de espelho D'Água compatível com item 8	2,00	Un.	176,00	352,00	60	R\$ 5,87
8	Mangote flutuante, compatível com itens 7, 9 e 5	25,00	m	9,50	237,50	24	R\$ 9,90
9	Kit Piscina - Cabo telescópico, material alumínio, comprimento 4 até 8 m, tipo cabo regulável, uso escova de aço, rodo aspirador, peneira, aplicação limpeza de piscina	2,00	Un.	114,26	228,52	60	R\$ 3,81
10	CABO TELESCOPICO EXTENSIVO DE 8m, com rodo e encaixe de mangueira para limpeza de vidros, tirar teias de aranha, limpeza nas alturas	8,00	Un.	135,00	1.080,00	60	R\$ 18,00
11	Carrinho funcional com 3 prateleiras, 4 rodas e saco para recolhimento de lixo. Confeccionado em plástico PVC	20,00	Un.	508,11	10.162,20	60	R\$ 169,37
12	Carrinho coletor de lixo com 2 rodas confeccionado em plástico PVC, 240 litros	20,00	Un.	179,00	3.580,00	60	R\$ 59,67
13	Coletor de ponto eletrônico de funcionários, digital e homologado. Tipo biométrico, no-break e acessível à rede	12,00	Un.	1.595,00	19.140,00	60	R\$ 319,00
14	Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 350 mm 220v.	16,00	Un.	1.879,95	30.079,20	60	R\$ 501,32
15	Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock, CL 440, 220v.	20,00	Un.	2.327,94	46.558,80	60	R\$ 775,98
16	Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock e escova de 510 mm, 220v.	20,00	Un.	2.250,00	45.000,00	60	R\$ 750,00
17	Polidora de piso com starlock 510	5,00	Un.	6.768,76	33.843,80	60	R\$ 564,06
18	Escada de alumínio tipo tesoura 10 degraus	10,00	Un.	270,00	2.700,00	60	R\$ 45,00
19	Escada de alumínio tipo tesoura 6 degraus	10,00	Un.	210,00	2.100,00	60	R\$ 35,00
20	Escada de alumínio tipo tesoura 4 degraus	15,00	Un.	130,00	1.950,00	60	R\$ 32,50

21	Extensão com 100 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	4,00	Un.	270,00	1.080,00	60	R\$ 18,00
22	Extensão com 100 metros, trifásica. Cabo PP 3 x 2,5mm	4,00	Un.	320,00	1.280,00	60	R\$ 21,33
23	Extensão com 50 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	12,00	Un.	179,00	2.148,00	60	R\$ 35,80
24	Extensão com 30 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	16,00	Un.	110,10	1.761,60	60	R\$ 29,36
25	Lavadora extratora de carpete, capacidade 45 litros de água limpa e 18 de suja profissional / industrial.	2,00	Un.	68,20	136,40	60	R\$ 2,27
26	Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 1/2" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.	10,00	Un.	4800,00	48.000,00	24	R\$ 2.000,00
27	Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 3/4" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.	10	Un.	270,00	2.700,00	24	R\$ 112,50
28	Máquina de limpeza de alta pressão profissional de 4.100 w, 220 v, trifásica.	15,00	Un.	4.499,00	67.485,00	24	R\$ 2.811,88
29	Máquina de Limpeza de alta pressão profissional de 2.600 w, 220 v monofásica.	6,00	Un.	980,00	5.880,00	60	R\$ 98,00
30	Máquina para higienização de sofá e cadeiras a seco (vaporetto), 1500 w, que possibilitem condição de uso em 30 minutos.	15,00	Un.	1.399,00	20.985,00	24	R\$ 874,38
31	Mini kit limpa vidro combinado –	14,00	Un.	170,00	2.380,00	24	R\$ 99,17
32	Tanquinho de roupa para lavagem de panos de limpeza, 10 kg.	5,00	Un.	380,00	1.900,00	60	R\$ 31,67
33	Container polietileno para lixo 1.000 litros.	30,00	Un.	980,00	29.400,00	12	R\$ 2.450,00
34	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, operação a pé , produtividade acima de 1000m²/h capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 50 L Capacidade do Tanque de Solução 40 L. Modelo A300, Alfa Tennant.	2,00	Un.	28.500,00	57.000,00	60	R\$ 950,00
35	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, operação a pé , produtividade acima de 2000m²/h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T600, Alfa Tennant.	1,00	Un.	51.200,00	51.200,00	60	R\$ 853,33
36	Kit de Ferramentas 7 peças, contendo no mínimo chave de fenda, alicate, martelo, chave inglesa.	5,00	Un.	57,98	289,90	60	R\$ 4,83
37	Pistola (esguicho) de metal para mangueira, com acessórios para engate em mangueira de 1/2" e 3/4"	18,00	Un.	34,82	626,76	24	R\$ 26,12
38	Carrinho de mão com çaçamba em chapa de aço.	4,00	Un.	186,02	744,08	60	R\$ 12,40
39	Enxada em aço de 30 cm	4,00	Un.	26,00	104,00	60	R\$ 1,73
40	Pá quadrada em aço com cabo modelo "Y".	4,00	Un.	34,69	138,76	60	R\$ 2,31
41	Diluidor para produtos químicos (sabão liq. E desinfetante)	18,00	Un.	247,00	4.446,00	60	R\$ 74,10
42	Andaime, 1,00m X 1,5m, com rodízio (acima de 4 m de altura), com guarda corpo, piso e escada.	1,00	Un.	4.110,92	4.110,92	60	R\$ 68,52
43	Corda semi-estática de 11mm na cor laranja, confeccionada no sistema KERMMANTLE de capa e alma, matéria prima de poliamida e poliéster. Com alongamento baixo e resistência a abrasão, carga de ruptura mínima de 30kN (3140kgf) – 200 metros.	200	m	8,20	1.640,00	24	R\$ 68,33
44	Cinto de segurança tipo paraquedista, em poliéster, com fixação peitoral e dorsal, ajuste nas pernas e cintura, com talabarte duplo e absorvedor de impactos.	2	Un.	307,16	614,32	24	R\$ 25,60

45	Talabarte de salvamento e segurança, material: poliéster, modelo: y, componentes: 02 ganchos dupla trava, 02 absorvedores de energia, características adicionais: elástico interno, gancho: 55mm, dupla trava com 15mm	2	Un.	261,40	522,80	24	R\$ 21,78
46	Capacete de segurança para uso geral, cor azul, tipo aba frontal, com nervura no casco e fendas laterais para acoplagem de acessórios, com suspensão e carneira plástica, regulagem de tamanho com ajustes simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético com jugular.	10	Un.	57,99	579,90	60	R\$ 9,67
47	Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 300 mm 220v.	6,00	Un.	1.879,00	11.274,00	60	R\$ 187,90
48	Balancim individual, cadeira suspensa (epi) - Cadeira suspensa para trabalhos em altura, para utilização com corda 12mm, mecanismo com manivela para controle da descida, trava de segurança, corpo e assento em aço, apoio do assento anatômico, conformidade com a NR-18, capacidade máxima de carga de 120 Kg	1	Un.	3.569,80	3.569,80	24	R\$ 148,74
49	Trava queda (EPI) Bloqueio Segurança (trava queda) Material: Alumínio Aplicação: Bloquear Corda Segurança Em Técnicas De Pappel. Diâmetro Corda Aplicável: 8 A 13 MM, Dimensões: 118 X 75 X 35 MM, Tipo: Ascensor Peitoral, Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante.	2	Un.	370,00	740,00	24	R\$ 30,83
2450	mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações em altura, características adicionais: modelo "D" sem rosca, trava reta, resistência: 25 kn	6	Un.	126,00	756,00	24	R\$ 31,50
51	Ascensor Peitoral, Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante Diâmetro Corda Aplicável: 8 a 13 mm.	2	Un.	386,00	772,00	24	R\$ 32,17
52	Descensor para trabalho em altura, do tipo oito, com orelhas, resistência de 50 kn, com trava do tipo sistema de orelhas.	2	Un.	470,00	940,00	24	R\$ 39,17
53	Cabo aço, tratamento superficial: galvanizado polido, bitola: 1,4 pol.	105	m	12,90	1.354,50	24	R\$ 56,44
54	Calça confeccionada em PVC com forro de poliéster, tipo pijama e cordão de poliéster na cintura para ajuste.	2	Un.	49,80	99,60	24	R\$ 4,15
55	Óculos Proteção Material Armação: Pvc Flexível e Macio. Lente: Policarbonato.	2	Un.	2,70	5,40	24	R\$ 0,23
56	Luva Borracha Material: Látex, Características Adicionais: Anatômica e Antiderrapante	2	par	4,78	9,56	24	R\$ 0,40
57	Bota Segurança Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Material Sola: Borracha Antiderrapante	2	par	41,86	83,72	24	R\$ 3,49
58	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, operação a bordo, produtividade acima de 3.500m²/h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T7, Alfa Tennant	3	Un.	93.590,00	280.770,00	60	R\$ 4.679,50
TOTAL							R\$ 20.898,57

VALOR POR FUNCIONARIO

R\$ 48,71



UNIFORMES

ENCARREGADO GERAL			
DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Paletó com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2	R\$ 150,20	R\$ 300,40
Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Gravata	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Meia Social	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Sapato em couro, modelo social mocassim	1	R\$ 63,42	R\$ 63,42
TOTAL SEMESTRAL			R\$ 537,82
TOTAL MENSAL			R\$ 89,64

ENCARREGADO			
DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Calça social, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Gravata	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Meia Social	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Sapato em couro, modelo social mocassim	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
TOTAL SEMESTRAL			R\$ 223,00
TOTAL MENSAL			R\$ 37,17

ALMOXARIFE			
DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Jaleco de comprimento na altura do joelho, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso do lado superior esquerdo, com o emblema da empresa, abotoamento na frente	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Meia em algodão, tipo soquete	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
TOTAL SEMESTRAL			R\$ 146,00
TOTAL MENSAL			R\$ 24,33

SERVENTE/JAUZEIRO			
DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
Meia em algodão, tipo soquete	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
TOTAL SEMESTRAL			R\$ 152,00
TOTAL MENSAL			R\$ 25,33

SALARIO

ITEM	CATEGORIA	VALOR	
1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	R\$ 12.703,12	Conforme ANEXO 3 Edital PE90067/2024
2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	R\$ 4.017,54	Conforme ANEXO 3 Edital PE90067/2024
3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	R\$ 3.040,70	Conforme ANEXO 3 Edital PE90067/2024
4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	R\$ 2.478,26	Conforme ANEXO 3 Edital PE90067/2024
5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	R\$ 3.469,56	Conforme ANEXO 3 Edital PE90067/2024
6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	R\$ 2.478,26	Conforme ANEXO 3 Edital PE90067/2024
7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	R\$ 3.221,74	Conforme ANEXO 3 Edital PE90067/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE

VALE ALIMENTAÇÃO seg - sex

BENEFÍCIO	Custo Unitário do VA	Qtde de VA	CUSTO TOTAL VA
Auxilio Alimentação	R\$ 44,07	21	R\$ 925,47

VALE ALIMENTAÇÃO seg - sab

BENEFÍCIO	Custo Unitário do VA	Qtde de VA	CUSTO TOTAL VA
Auxilio Alimentação	R\$ 44,07	25	R\$ 1.101,75

VALE ALIMENTAÇÃO Escala

BENEFÍCIO	Custo Unitário do VA	Qtde de VA	CUSTO TOTAL VA
Auxilio Alimentação	R\$ 44,07	15	R\$ 661,05

VALE TRANSPORTE - seg-sex

PERCURSO	Custo Unitário do VT	Qtde de dias Trabalhados	Trecho	CUSTO TOTAL VT
Residência/Órgão	R\$ 5,50	21	1	R\$ 115,50
Órgão/ Residência	R\$ 5,50	21	1	R\$ 115,50
TOTAL				R\$ 231,00

VALE TRANSPORTE - seg-sab

PERCURSO	Custo Unitário do VT	Qtde de dias Trabalhados	Trecho	CUSTO TOTAL VT
Residência/Órgão	R\$ 5,50	25	1	R\$ 137,50
Órgão/ Residência	R\$ 5,50	25	1	R\$ 137,50
TOTAL				R\$ 275,00

VALE TRANSPORTE - escala

PERCURSO	Custo Unitário do VT	Qtde de dias Trabalhados	Trecho	CUSTO TOTAL VT
Residência/Órgão	R\$ 5,50	15	1	R\$ 82,50
Órgão/ Residência	R\$ 5,50	15	1	R\$ 82,50
TOTAL				R\$ 165,00

Categoria	Salário Base	Custo do VT	6% Salário Base	Custo do VT inserido na Planilha
Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	R\$ 12.703,12	R\$ 231,00	R\$ 762,19	R\$ 0,00
Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	R\$ 4.017,54	R\$ 275,00	R\$ 241,05	R\$ 33,95
Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	R\$ 3.040,70	R\$ 275,00	R\$ 182,44	R\$ 92,56
Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	R\$ 2.478,26	R\$ 275,00	R\$ 148,70	R\$ 126,30
Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	R\$ 3.469,56	R\$ 231,00	R\$ 208,17	R\$ 22,83
Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	R\$ 2.478,26	R\$ 165,00	R\$ 148,70	R\$ 16,30
Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	R\$ 3.221,74	R\$ 275,00	R\$ 193,30	R\$ 81,70

Taxa de Administração (Custos indiretos)

Percentual que incide sobre os demais itens da planilha de preços, para absorver os custos administrativos do contrato, desde emissão de garantia contratual, gestão contratual e operacional da empresa

LUCRO

Percentual que incide sobre os demais itens da planilha de preços, benefício livre de despesas que se obtém na exploração de uma atividade econômica e pelo qual a contratada está disposta a executar os serviços propostos.

MEMÓRIA DE CALCULO

	%	BASE LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A INSS	20,00000%	2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2000	-
B Salário Educação	2,50000%	Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1986	-
C Seguro acidente do trabalho	1,00000%	GFIP	
D SESC ou SESI	1,50000%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.	-
E SENAI - SENAC	1,00000%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).	-
F SEBRAE	0,60000%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.	-
G INCRA	0,20000%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.	-
H FGTS	8,00000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2	34,80000%		

ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1	%	BASE LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A 13º Salário	8,33333%	Art 7º, inciso VIII, da Constituição Federal / Lei nº 4 090 62 / Lei nº 787/89	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$
B Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90000%		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,23333%		

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03704%	<p>O salário referente ao período de licença maternidade e gratificação natalina são cobertos pela Previdência Social, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a Previdência não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. De forma a sanar o problema, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade, tem-se então:</p>	$(0,1111 * 0,01 * 0,333) * 100\%$
---	--	----------	--	-----------------------------------

PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	BASE LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
A	Aviso prévio indenizado	0,833333%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.	CONFORME EDITAL
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,070000%		CONFORME EDITAL
D	Aviso prévio trabalhado	1,555556%		CONFORME EDITAL
E	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,070000%		CONFORME EDITAL
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,822222%	Custos derivadas da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos conforme: Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90
Total da provisão para		6,35111%		

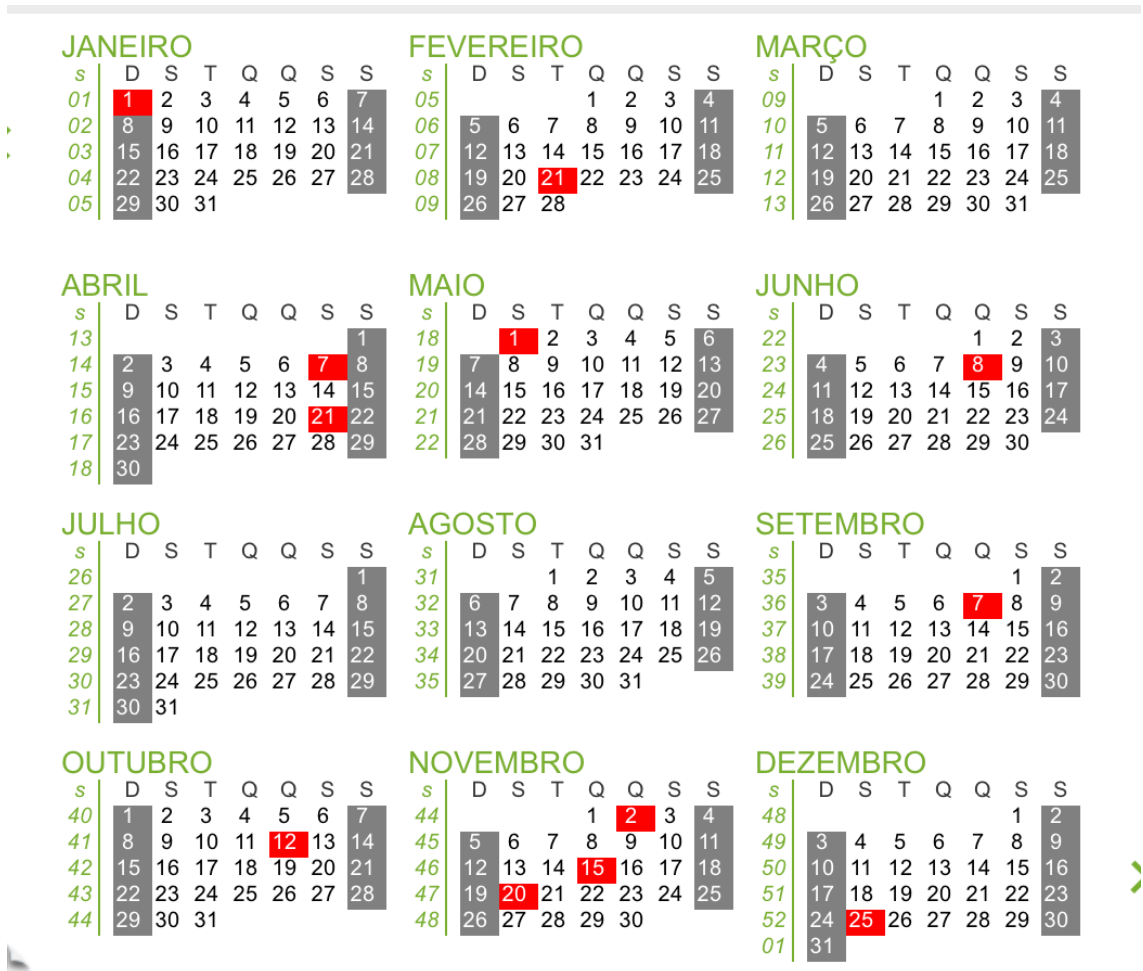
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1	%	BASE LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
A	Férias	0,000000%	Não tera cobertura	CONFORME EDITAL
B	Terço constitucional de férias	2,777778%	Art. 7º, XVII CF/88	1/3 * salario
C	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,555556%	(arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	$((2/30)/12)*100\%$
D	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	(Art. 7º, Inciso XIX CF/88 e 10, §1º da CLT	$[(5/30)/12] \times "0,01 * 100$
E	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,277778%	(art. 473 e 83, CLT)	$((1/30)/12)*100\%$
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	(arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	$[(15/30)/12 \times 0,01 \times 100$
Total do Custo de		3,66668%		



ITEM	CATEGORIA	QTD	UNITARIO	MENSAL	ANUAL
1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	2	R\$ 23.401,41	R\$ 46.802,82	R\$ 561.633,84
2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	25	R\$ 8.381,99	R\$ 209.549,75	R\$ 2.514.597,00
3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	3	R\$ 6.723,87	R\$ 20.171,61	R\$ 242.059,32
4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	367	R\$ 5.778,46	R\$ 2.120.694,82	R\$ 25.448.337,84
5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	8	R\$ 8.190,61	R\$ 65.524,88	R\$ 786.298,56
6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	22	R\$ 5.168,13	R\$ 113.698,86	R\$ 1.364.386,32
7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	2	R\$ 8.720,44	R\$ 17.440,88	R\$ 209.290,56
	TOTAL	429			R\$ 31.126.603,44
	Insumos e materiais (conforme anexo 13)			R\$ 230.434,12	R\$ 2.765.209,38
	TOTAL GLOBAL			R\$ 2.824.317,74	R\$ 33.891.812,82

Memoria Benefícios

Esta FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., vem por intermédio desta apresentar calendário de dias uteis para exemplificar a cotação os benefícios de Vale Alimentação e Transporte, foi utilizado como parâmetro o calendário do ano de 2023.



Podemos observar os dias da seguinte forma:

Mês	Seg-Sex	Seg-Sab
Janeiro	22	26
Fevereiro	19	23
Março	23	27

Abril	18	23
Maio	22	26
Junho	21	26
Julho	21	26
Agosto	23	27
Setembro	20	25
Outubro	21	25
Novembro	19	23
Dezembro	20	25
TOTAL	249	302
MÉDIA	20,75	25,17

Vejamos agora como determina o TCU.

O cálculo dos dias, na forma do Acórdão TCU nº 1.904/2007 a média é de 20,89 dias que é dado pela seguinte fórmula: Cálculo dos dias úteis = $[(365 / 7) \times 5 - 10] / 12 = 20,89$

Onde:

365 = números de dias do ano

7 = números de dias da semana

5 = números de dias úteis

10= números de feriados nacionais em dias úteis (média)

12= número de meses no ano

O cálculo dos dias, na forma do Acórdão TCU nº 1.904/2007 a média é de 25,23 dias que é dado pela seguinte fórmula: Cálculo dos dias úteis = $[(365 / 7) \times 6 - 10] / 12 = 25,23$

Onde:

365 = números de dias do ano

7 = números de dias da semana

6 = números de dias úteis

10= números de feriados nacionais em dias úteis (média)

12= número de meses no ano

Transporte

A Licitante cotou o valor de R\$ 5,50 para cada passagem, conforme DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020, no Distrito Federal existe a integração dos meios de transporte, não necessitando o pagamento de 2 passagens para o mesmo percurso.

O art. 2º da Lei 7.418 /85 dispõe expressamente que o vale transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, ainda o art. 4º da mesma lei determina a concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Alimentação

Foi considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022.

Os benefício de Vale Alimentação e Transporte devem ser pago para dias efetivamente trabalhados, não deve ser pago nenhum valor a menor nem a maior aos colaboradores, não foram considerados ainda na planilha de calculo de dias uteis os pontos facultativos tradicionais que são adotados na maioria da Administração Publica, como a segunda feira de carnaval, dias 24 e 31 de dezembro e outros, sendo suficiente a quantidade de 21 e 25 dias para os benefícios para a prestação dos serviços, evitando de onera o orçamento do contratante.

Conforme previsão do edital a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

A empresa Fortaleza declara que irá fornecer a quantidade de benefícios suficiente para atender os dias trabalhados pelos colaboradores.



FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Diego de Oliveira Barreto
Diretor Administrativo



Apuração dos percentuais de PIS e COFINS (somente para empresas tributadas pelo lucro real)

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS						
Mês	Base de Cálculo	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual	
mai/23	R\$ 8.030.946,23	R\$ 132.510,61	R\$ 79.363,26	R\$ 53.147,35	0,66%	
jun/23	R\$ 7.484.759,59	R\$ 123.498,53	R\$ 79.228,03	R\$ 44.270,50	0,59%	
jul/23	R\$ 6.953.904,42	R\$ 114.739,42	R\$ 71.673,91	R\$ 43.065,51	0,62%	
ago/23	R\$ 9.042.361,61	R\$ 149.198,97	R\$ 86.028,64	R\$ 63.170,33	0,70%	
set/23	R\$ 7.323.012,93	R\$ 120.829,71	R\$ 75.775,61	R\$ 45.054,10	0,62%	
out/23	R\$ 7.982.623,18	R\$ 131.713,28	R\$ 79.010,27	R\$ 52.703,01	0,66%	
nov/23	R\$ 9.200.234,26	R\$ 151.803,87	R\$ 85.748,56	R\$ 66.055,31	0,72%	
dez/23	R\$ 10.218.478,06	R\$ 168.604,89	R\$ 74.636,92	R\$ 93.967,97	0,92%	
jan/24	R\$ 6.326.160,12	R\$ 104.381,64	R\$ 60.534,25	R\$ 43.847,39	0,69%	
fev/24	R\$ 6.647.878,58	R\$ 109.690,00	R\$ 69.718,22	R\$ 39.971,78	0,60%	
mar/24	R\$ 6.996.934,15	R\$ 115.449,41	R\$ 71.601,97	R\$ 43.847,44	0,63%	
abr/24	R\$ 6.753.736,62	R\$ 111.436,65	R\$ 71.945,22	R\$ 39.491,43	0,58%	
Percentual médio do período					0,67%	

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS						
Mês	Base de Cálculo	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual	
mai/23	R\$ 8.030.946,23	R\$ 533.616,66	R\$ 340.312,76	R\$ 193.303,90	2,41%	
jun/23	R\$ 7.484.759,59	R\$ 482.229,82	R\$ 324.311,22	R\$ 157.918,60	2,11%	
jul/23	R\$ 6.953.904,42	R\$ 610.351,91	R\$ 366.038,48	R\$ 244.313,43	3,51%	
ago/23	R\$ 9.042.361,61	R\$ 568.841,73	R\$ 365.382,52	R\$ 203.459,21	2,25%	
set/23	R\$ 7.323.012,93	R\$ 528.496,74	R\$ 330.555,52	R\$ 197.941,22	2,70%	
out/23	R\$ 7.982.623,18	R\$ 687.219,48	R\$ 396.800,96	R\$ 290.418,52	3,64%	
nov/23	R\$ 9.200.234,26	R\$ 699.217,80	R\$ 395.520,80	R\$ 303.697,00	3,30%	
dez/23	R\$ 10.218.478,06	R\$ 776.604,33	R\$ 344.401,49	R\$ 432.202,84	4,23%	
jan/24	R\$ 6.326.160,12	R\$ 480.788,17	R\$ 279.207,89	R\$ 201.580,28	3,19%	
fev/24	R\$ 6.647.878,58	R\$ 505.238,77	R\$ 321.529,39	R\$ 183.709,38	2,76%	
mar/24	R\$ 6.996.934,15	R\$ 531.767,00	R\$ 330.227,20	R\$ 201.539,80	2,88%	
abr/24	R\$ 6.753.736,62	R\$ 513.283,98	R\$ 331.793,65	R\$ 181.490,33	2,69%	
Percentual médio do período					2,97%	

A Fortaleza Serviços assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS)

Fortaleza Serviços Empresariais Ltda
Diego de Oliveira Barreto
Diretor

Ao

Senado Federal

Brasília-DF

Ref: Pregão Eletrônico nº

90067/2024

FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS., sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº 38.054.508/0001-45, com estabelecimento comercial na ADE Conjunto 03 Lote 27 Águas Claras - DF, e-mail fortalezasrv@gmail.com, vem pela presente apresentar sua proposta para a execução dos serviços solicitados conforme os termos abaixo:

- DOS SERVIÇOS:

Contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços

- DOS PREÇOS:

VALOR

R\$ 33.891.812,82 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos)

- nos preços acima estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento dos serviços.

- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- proposta elaborada de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Cliente - a implantação dos postos de serviços dependerá de vistoria técnica a ser realizada pelo departamento operacional responsável pela sua execução.
- prazo de validade: 90 dias a contar da data de apresentação.
- prazo de Implantação: De acordo com o Edital
- Proposta elaborada de acordo com a convenção coletiva SINDSERVICOS/DF x SEAC/DF 2024, com nova data base prevista para 01/01/2025 assim sendo deixo exposto que após a homologação da nova CCT deverá ser feito um reajuste conforme as novas normas.

DAS DECLARAÇÕES

A empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS declara:

- Que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente
- Que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos
- Que conhecemos e aceitamos todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.o 90067/2024 e seus anexos
- Que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual.
- Que possui escritório no DF e manterá durante a execução contratual.
- Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Que conhece as dependências dos Contratantes e o tipo de prestação de serviço e que não alegara desconhecimento posterior.

- Que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo dos serviços a ser prestado.

- Que possui condições de assumir o contrato conforme o tempo previsto no edital..

Dados da empresa:

Empresa/Razão Social: FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS

Esta empresa é optante do LUCRO

REAL

Endereço: ADE Conjunto 03 Lote 27 - Águas Claras - DF

Cep: 71.985-600

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Telefone: 61 3030-1550

E-mail fortalezasrv@gmail.com

Banco do Brasil S.A - 001 - Ag. 3478-9 C.C. 33159-7

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo: Diego de Oliveira

CPF: 127.657.217-42

RG: 2.419.499 SSP/DF

Cargo: Diretor

Nacionalidade: Brasileiro



FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Diego de Oliveira Barreto
Diretor Administrativo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000012/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069886/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.202003/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigorarão de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.629,62** (mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2024 são:

Adestrador	R\$ 3.023,52
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.775,88
Ajudante	R\$ 1.629,62
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.629,62
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.629,62
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.629,62
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.109,12
Almoxarife	R\$ 2.405,96
Arquivista	R\$ 4.372,56
Arrumadeira	R\$ 1.629,62
Artífice/Oficial de manutenção	R\$ 2.405,96
Assistente Administrativo	R\$ 2.405,96
Atendente	R\$ 1.684,26
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.684,26
Auxiliar Creche	R\$ 2.799,85
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.405,96
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.629,62
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.629,62
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.405,96
Borracheiro	R\$ 2.165,54
Cabineiro	R\$ 1.629,62
Camareiro	R\$ 1.629,62
Carpinteiro	R\$ 2.405,96
Carregador de Móveis	R\$ 1.629,62
Carregador/Estiva	R\$ 1.629,62
Chaveiro	R\$ 1.745,90
Chefe de Cozinha	R\$ 3.349,59
Copeira	R\$ 1.629,62
Costureira de livros	R\$ 1.629,62
Coumim	R\$ 1.684,26
Cozinheiro	R\$ 2.726,91
Eletricista	R\$ 2.405,96
Eletricista de Auto	R\$ 2.405,96
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.222,38
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.222,38
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.222,38
Encarregado Geral	R\$ 4.019,36
Enrolador de Motores	R\$ 2.109,12
Estofador	R\$ 1.665,26
Fiscal Predial	R\$ 2.943,21
Frentista	R\$ 1.629,62
Funileiro	R\$ 2.405,96
Garagista	R\$ 1.775,88
Garçom	R\$ 2.405,96
Jardineiro	R\$ 2.405,96
Jauzeiro	R\$ 1.932,11



Lanterneiro de Auto	R\$ 2.405,96
Lavador de Auto	R\$ 1.629,62
Lavanderia	R\$ 1.629,62
Lustrador de Móveis	R\$ 2.405,96
Maitre	R\$ 2.987,27
Manobrista	R\$ 2.085,21
Marceneiro	R\$ 2.405,96
Mecânico de Auto	R\$ 2.405,96
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 2.910,83
Mestre de Obras	R\$ 3.078,06
Montador de Divisórias	R\$ 1.884,97
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.629,62
Operador de Balancim	R\$ 2.085,22
Operador de Bilheteria	R\$ 2.761,76
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.629,62
Operador de Microtrator	R\$ 1.844,60
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.684,26
Operador de Trator	R\$ 2.085,22
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.486,11
Pedreiro	R\$ 2.405,96
Persianista	R\$ 2.405,96
Pintor	R\$ 2.405,96
Pintor de Auto	R\$ 2.486,11
Piscineiro	R\$ 1.629,62
Recepcionista	R\$ 2.405,96
Salgadeira	R\$ 1.745,90
Serralheiro	R\$ 2.405,96
Servente	R\$ 1.629,62
Supervisor	R\$ 3.222,40
Torneiro Mecânico	R\$ 2.618,74
Tratador de Animais	R\$ 3.023,52
Tratador de Equinos	R\$ 2.454,61
Vaqueiro	R\$ 2.298,19
Vidraceiro	R\$ 2.109,12
Zelador	R\$ 1.775,88

Parágrafo Único – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 7,50%** (sete vírgula cinquenta por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2023 **até R\$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 5,00%** (cinco por cento) sobre os salários acima de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios que compõe este instrumento de trabalho deverão ser repassados aos trabalhadores até 06 de março de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do *caput* desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2024.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 42,20** (quarenta e dois reais e vinte centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Excetuados aos trabalhadores ativados na jornada “12x36”, até 31/08/2024, as empresas poderão efetuar o pagamento deste benefício em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no dia 1º (primeiro) de cada mês e a segunda parcela no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 187,18** (cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 187,18** (cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

Parágrafo Primeiro – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a íntegra da documentação digitalizada para o e-mail homologacao@sindiservico.org.br, junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R\$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R\$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

Parágrafo Segundo – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:

- a) TRCT;
- b) Comprovante de Pagamento da TRCT;
- c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- d) Extrato do FGTS;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);
- g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);
- h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;
- i) Relação dos Salários de Contribuição;
- j) Seguro Desemprego (se houver);
- k) Exame Demissional; e
- l) Carta de Apresentação;

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressaltar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas associadas ao SEAC/DF realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços, após dado o aviso prévio à empresa, não poderá realizar a devolução de funcionários.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Exercendo a empresa a faculdade inscrita no **parágrafo primeiro**, é vedada a realocação do profissional para postos com distâncias maiores que 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da residência localizada no DF e 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) da residência localizada no entorno do DF, ficando a empresa obrigada a informar o trabalhador sobre a realocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Parágrafo Único – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excetuada a escala “5x2”, fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observadas as demais disposições convencionais e legais aplicáveis.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) jupon (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se “ao ar livre” o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no **caput**.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2024, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de

2023. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2024, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2024, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2024, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de janeiro de 2024. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no **caput** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

- a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;
- b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abrangem as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV
TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" – SEGURIDADE SOCIAL

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		37,29%

GRUPO "B" – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		11,19%

GRUPO "C" – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		10,71%

GRUPO "D" – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		8,35%

GRUPO "E" – CUSTO COMPLEMENTARES

4	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		0,69%

GRUPO "F" – INCIDÊNCIAS

4	Custos decorrentes das incidências	%
A	INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE OS GRUPOS "B" + "C"	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		9,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	77,26%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Mês/Ano: ABR 2024

Dados Iniciais

Período: 01/04/2024 a 30/04/2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Logradouro: ADE CONJUNTO

Complemento: LOTE 27

Município: BRASILIA

CEP: 71985-600

Telefone: (61) 30466914

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: FORTALEZA.DIRETORIA@GMAIL.COM

Número: 3

Bairro/Distrito: AGUAS CLARAS

UF: DF

Fax: (61) 30466914

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 38.054.508/0001-45

ABR/2024

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO

CPF: 127.657.217-42

Telefone: (61) 93637354

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ALLAN KARDEC MORAIS CARDOSO

CPF: 428.852.721-04

Inscrição no CRC: 08739/0

UF: DF

Telefone: (61) 33815800

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: DESTAKALLAN@GMAIL.COM

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Mês/Ano: ABR 2024

Nome Empresarial: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	39.491,43	0,00	
COFINS	181.490,33	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO

CPF: 127.657.217-42

Telefone: (61) 93637354

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 03.959.742/0001-37

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
41.53.30.17.16-27

Versão: 3.70

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/06/2024 às 10:34:08

0978379992

41.53.30.17.16

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI E	Nº CONTROLE: MNkpt6f0uv70000-1	Nº ARQUIVO: C0kw5RmdXy80000-9
COMP: 01/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0	FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00	INSCRIÇÃO: 38.054.508/0001-45
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: SIA TRECHO 03 LOTE 1310 20 SALA 2016	BAIRRO: BRASILIA	CNAE PREPONDERANTE: 8299799
CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 70380-515	TELEFONE: 0061-30301550	CNAE: 8299799
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515 620 744 779	TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	252.446,44	0,00	0,00	0,00	252.446,44
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	601.081,76	0,00	0,00	0,00	601.081,76
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	108.795,70	0,00	0,00	0,00	108.795,70
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	695.877,61	0,00	0,00	0,00	695.877,61
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	21.704,23	0,00	0,00	0,00	21.704,23
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	244.742,06	0,00	0,00	0,00	244.742,06
OUTRAS ENTIDADES	174.313,62	0,00	0,00	0,00	174.313,62
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	174.313,62	0,00	0,00	0,00	174.313,62
TOTAL A RECOLHER	419.055,68	0,00	0,00	0,00	419.055,68

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

[Home](#) > [Consulta do FAP](#)

Vigência: CNPJ Raiz:

2024

38.054.508 - FC

Estabelecimentos:

38.054.50

[FAP Simplificado](#)[Consultar](#)

FAP 2024

0,5000

Cálculo Original

Realizado em
30/09/2023[Informações da Empresa](#)

Dados do Estabelecimento

FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ

38.054.508/0001-45

Endereço

A ADE CONJUNTO 3 LOTE 27, AREA
DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO AGUAS, BRASILIA - DF
CEP: 71.985-600

Início da Atividade

07/12/1993

Última atualização na RFB na
extração

03/11/2005

Histórico

Cálculo
Original
0,5000
30/09/2

Dados do Cálculo

Comunicação
de Acidente
de Trabalho
(CAT)Auxílio por
incapacidade
temporária
por acidente
de trabalho
(B91)Aposentadoria
por
incapacidade
permanente
por acidente
de trabalho
(B92)Pensão por
morte por
acidente de
trabalho
(B93)Auxílio-
acidente por
acidente de
trabalho
(B94)

Massa Salarial

R\$ 32.566.335,09Número Médio de
Vínculos1.331,0417Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE10.239

Valor Total de Benefícios Pagos

R\$ 0,00

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP

7.346

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

[81.21-4/00](#) - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice

0,0000

Número de Ordem

1,0000

Percentil

0,0000

Gravidade

Índice

0,0000

Número de Ordem

1,0000

Percentil

0,0000

Custo

Índice

0,0000

Número de Ordem

1,0000

Percentil

0,0000

Taxa Média de Rotatividade

32,1608%

Índice Composto

0,0000

Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS

A empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI, por intermédio de seu representante legal, Sra. **DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, portador da CI nº 2.419.499, expedida pelo SSP/DF, e do CPF nº 127.657.217-42**, declara, sob as penas da Lei, que seu Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS é de 1,00% conforme demonstrar abaixo.

CNAE DA EMPRESA	8299-7/99
ALIQUOTA	2,00% CONFORME DECRETO Nº 6.957
FAP	0,50%
CNAE	2,00%
FAP	0,50%
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS	1,00%

FAP = FATOR ACIDENTARIO DE PROVISÃO

CNAE = CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS

SAT = SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO

Brasília, 04 de janeiro de 2024.



FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Diego de Oliveira Barreto
Diretor Administrativo

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/01/2024 a 31/01/2024

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	104.381,64	480.788,17
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	19.414,22	89.423,09
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	84.967,42	391.365,08
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	41.120,03	189.784,80
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	43.847,39	201.580,28
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	43.847,39	201.580,28

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	104.381,64	480.788,17
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/02/2024 a 29/02/2024

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	109.690,00	505.238,77
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	26.507,04	122.093,03
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	83.182,96	383.145,74
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	43.211,18	199.436,36
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	39.971,78	183.709,38
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	39.971,78	183.709,38

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	109.690,00	505.238,77
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/03/2024 a 31/03/2024

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	115.449,41	531.767,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	26.121,93	120.319,18
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	89.327,48	411.447,82
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	45.480,04	209.908,02
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	43.847,44	201.539,80
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	43.847,44	201.539,80

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	115.449,41	531.767,00
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/04/2024 a 30/04/2024

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	111.436,65	513.283,98
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	28.045,99	129.181,54
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	83.390,66	384.102,44
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	43.899,23	202.612,11
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	39.491,43	181.490,33
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	39.491,43	181.490,33

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	111.436,65	513.283,98
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/05/2023 a 31/05/2023

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	132.510,61	610.351,91
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	27.202,87	125.298,07
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	105.307,74	485.053,84
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	52.160,39	240.740,41
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	53.147,35	244.313,43
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	53.147,35	244.313,43

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	132.510,61	610.351,91
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/06/2023 a 30/06/2023

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	123.498,53	568.841,73
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	30.617,86	141.027,73
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	92.880,67	427.814,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	48.610,17	224.354,79
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	44.270,50	203.459,21
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	44.270,50	203.459,21

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	123.498,53	568.841,73
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/07/2023 a 31/07/2023

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	114.739,42	528.496,74
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	26.514,27	122.126,36
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	88.225,15	406.370,38
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	45.159,64	208.429,16
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	43.065,51	197.941,22
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	43.065,51	197.941,22

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	114.739,42	528.496,74
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/08/2023 a 31/08/2023

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	149.198,97	687.219,48
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	27.294,05	125.718,07
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	121.904,92	561.501,41
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	58.734,59	271.082,89
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	63.170,33	290.418,52
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	63.170,33	290.418,52

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	149.198,97	687.219,48
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/09/2023 a 30/09/2023

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	120.829,71	556.548,98
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	28.534,91	131.433,51
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	92.294,80	425.115,47
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	47.240,70	218.034,14
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	45.054,10	207.081,33
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	45.054,10	207.081,33

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	120.829,71	556.548,98
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/10/2023 a 31/10/2023

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	131.713,28	606.679,36
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	27.123,25	124.931,33
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	104.590,03	481.748,03
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	51.887,02	239.478,67
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	52.703,01	242.269,36
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	52.703,01	242.269,36

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	131.713,28	606.679,36
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/11/2023 a 30/11/2023

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	151.803,87	699.217,80
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	25.947,07	119.513,76
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	125.856,80	579.704,04
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	59.801,49	276.007,04
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	66.055,31	303.697,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	66.055,31	303.697,00

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	151.803,87	699.217,80
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

Código SCP:

Período de Apuração: 01/12/2023 a 31/12/2023

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	168.604,89	776.604,33
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	8.216,82	37.847,18
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	160.388,07	738.757,15
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	66.420,10	306.554,31
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	93.967,97	432.202,84
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	93.967,97	432.202,84

Contribuição Social Apurada		PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	168.604,89	776.604,33
2	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31	Contribuição apurada por substituição tributária		
32	Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51	Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52	Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53	Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54	Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99	Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C3006C62DF780AF8E33817ED5D59A6B2F14DA8FA

Período de apuração: 01/01/2024 a 31/01/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 19.414,22	R\$ 89.423,09
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 104.381,64	R\$ 480.788,17
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 19.414,22	R\$ 89.423,09
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 41.120,03	R\$ 189.784,80
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 43.847,39	R\$ 201.580,28
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 26/02/2024 às 10:07:52
Número do Recibo: C3.00.6C.62.DF.78.0A.F8.E3.38.17.ED.5D. 59.A6.B2.F1.4D.A8.FA-5	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: F8.2B.5C.EA.3A.5C.71.7E B4.0F.ED.BB.18.D7.2B.8D

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 07D5711CF138A7C9489E54ED9FA7B5462C78904E

Período de apuração: 01/02/2024 a 29/02/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 26.507,04	R\$ 122.093,03
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 109.690,00	R\$ 505.238,77
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 26.507,04	R\$ 122.093,03
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 43.211,18	R\$ 199.436,36
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 39.971,78	R\$ 183.709,38
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 28/03/2024 às 09:55:25
Número do Recibo: 07.D5.71.1C.F1.38.A7.C9.48.9E.54.ED.9F. A7.B5.46.2C.78.90.4E-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: F4.20.48.D0.C4.9C.40.6E D2.E8.48.51.ED.A6.04.69

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: A585443D22EF3B9E43F9669BE254A6274EF0897A

Período de apuração: 01/03/2024 a 31/03/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 26.121,93	R\$ 120.319,18
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 115.449,41	R\$ 531.767,00
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 26.121,93	R\$ 120.319,18
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 45.480,04	R\$ 209.908,02
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 43.847,44	R\$ 201.539,80
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04
Número do Recibo: A5.85.44.3D.22.EF.3B.9E.43.F9.66.9B.E2. 54.A6.27.4E.F0.89.7A-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 25/04/2024 às 10:10:46
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 3B.4C.D8.C9.9E.F8.B2.42 DC.5D.10.ED.49.92.C5.9B

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 4D8969D1932E582D7E0E2E7D06B1678C689B56F5

Período de apuração: 01/04/2024 a 30/04/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 28.045,99	R\$ 129.181,54
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 111.436,65	R\$ 513.283,98
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 28.045,99	R\$ 129.181,54
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 43.899,23	R\$ 202.612,11
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 39.491,43	R\$ 181.490,33
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04
Número do Recibo: 4D.89.69.D1.93.2E.58.2D.7E.0E.2E.7D.06. B1.67.8C.68.9B.56.F5-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/05/2024 às 13:16:11
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 14.83.50.20.A6.A6.DB.9B B4.60.FC.32.B7.24.35.5E

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 50B8F1D69160EC6E0FF0B6344D6664BE56D33342

Período de apuração: 01/05/2023 a 31/05/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 27.202,87	R\$ 125.298,07
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 132.510,61	R\$ 610.351,91
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 27.202,87	R\$ 125.298,07
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 52.160,39	R\$ 240.740,41
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 53.147,35	R\$ 244.313,43
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/06/2023 às 14:38:15
Número do Recibo: 50.B8.F1.D6.91.60.EC.6E.0F.F0.B6.34.4D. 66.64.BE.56.D3.33.42-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 62.0D.0C.F9.EB.E2.A1.10 01.35.C1.10.A9.BE.37.EB

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: A9A54981D444455DA3A6838EB7FB7C97C8EDF98C

Período de apuração: 01/06/2023 a 30/06/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 30.617,86	R\$ 141.027,73
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 123.498,53	R\$ 568.841,73
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 30.617,86	R\$ 141.027,73
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 48.610,17	R\$ 224.354,79
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 44.270,50	R\$ 203.459,21
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04
Número do Recibo: A9.A5.49.81.D4.44.45.5D.A3.A6.83.8E.B7. FB.7C.97.C8.ED.F9.8C-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 26/07/2023 às 15:04:20
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 9F.A1.3C.82.D3.92.08.07 D4.FC.D6.68.E6.40.77.C8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 5C06D97014656A1FAED74A280EA30D3DCBDE7D78

Período de apuração: 01/07/2023 a 31/07/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 26.514,27	R\$ 122.126,36
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 114.739,42	R\$ 528.496,74
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 26.514,27	R\$ 122.126,36
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 45.159,64	R\$ 208.429,16
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 43.065,51	R\$ 197.941,22
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 25/08/2023 às 17:18:51
Número do Recibo: 5C.06.D9.70.14.65.6A.1F.AE.D7.4A.28.0E. A3.0D.3D.CB.DE.7D.78-6	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: E9.7C.54.FA.29.2A.94.D5 E3.E2.63.30.CB.E2.E0.C5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: A21E3F03F9FC6C2A963F776E3F455A90C81C45FB

Período de apuração: 01/08/2023 a 31/08/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 27.294,05	R\$ 125.718,07
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 149.198,97	R\$ 687.219,48
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 27.294,05	R\$ 125.718,07
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 58.734,59	R\$ 271.082,89
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 63.170,33	R\$ 290.418,52
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/10/2023 às 10:12:16
Número do Recibo: A2.1E.3F.03.F9.FC.6C.2A.96.3F.77.6E.3F. 45.5A.90.C8.1C.45.FB-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 3E.B0.5C.E4.B7.FB.3F.78 9D.B1.7F.17.EA.5C.2E.52

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 19FA303E686791652153F99313459B02B48ECCF9

Período de apuração: 01/09/2023 a 30/09/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 28.534,91	R\$ 131.433,51
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 120.829,71	R\$ 556.548,98
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 28.534,91	R\$ 131.433,51
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 47.240,70	R\$ 218.034,14
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 45.054,10	R\$ 207.081,33
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 14/11/2023 às 18:06:53
Número do Recibo: 19.FA.30.3E.68.67.91.65.21.53.F9.93.13.4 5.9B.02.B4.8E.CC.F9-9	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 45.D7.99.06.D5.39.10.BB C7.E0.EB.C7.9E.F2.E7.D7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 0B4668068DB2B9B381A74809BC1547B3173F8792

Período de apuração: 01/10/2023 a 31/10/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 27.123,25	R\$ 124.931,33
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 131.713,28	R\$ 606.679,36
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 27.123,25	R\$ 124.931,33
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 51.887,02	R\$ 239.478,67
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 52.703,01	R\$ 242.269,36
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/11/2023 às 13:43:51
Número do Recibo: 0B.46.68.06.8D.B2.B9.B3.81.A7.48.09.BC. 15.47.B3.17.3F.87.92-5	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: C4.BB.31.3B.F4.2A.67.9C 8E.E1.51.15.1D.90.3D.37

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 62EF82A39D34C89A254B2D093033ED781FA8A026

Período de apuração: 01/11/2023 a 30/11/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 25.947,07	R\$ 119.513,76
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 151.803,87	R\$ 699.217,80
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 25.947,07	R\$ 119.513,76
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 59.801,49	R\$ 276.007,04
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 66.055,31	R\$ 303.697,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 20/12/2023 às 11:39:50
Número do Recibo: 62.EF.82.A3.9D.34.C8.9A.25.4B.2D.09.30. 33.ED.78.1F.A8.A0.26-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: E5.DF.88.CE.8B.51.9D.F5 84.93.73.3E.31.3E.F3.7F

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 38.054.508/0001-45

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: DB350530D2E626DFA65B7C756218BFAEC9A3C3E9

Período de apuração: 01/12/2023 a 31/12/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 8.216,82	R\$ 37.847,18
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 168.604,89	R\$ 776.604,33
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 8.216,82	R\$ 37.847,18
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 66.420,10	R\$ 306.554,31
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 93.967,97	R\$ 432.202,84
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.959.742/0001-37 CPF: 428.852.721-04	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 29/01/2024 às 11:24:18
Número do Recibo: DB.35.05.30.D2.E6.26.DF.A6.5B.7C.75.62. 18.BF.AE.C9.A3.C3.E9-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 69.74.54.A0.DC.F5.67.A0 59.AC.4B.DA.80.C7.4D.CC



Apuração dos percentuais de PIS e COFINS (somente para empresas tributadas pelo lucro real)

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS						
Mês	Base de Cálculo	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual	
mai/23	R\$ 8.030.946,23	R\$ 132.510,61	R\$ 79.363,26	R\$ 53.147,35	0,66%	
jun/23	R\$ 7.484.759,59	R\$ 123.498,53	R\$ 79.228,03	R\$ 44.270,50	0,59%	
jul/23	R\$ 6.953.904,42	R\$ 114.739,42	R\$ 71.673,91	R\$ 43.065,51	0,62%	
ago/23	R\$ 9.042.361,61	R\$ 149.198,97	R\$ 86.028,64	R\$ 63.170,33	0,70%	
set/23	R\$ 7.323.012,93	R\$ 120.829,71	R\$ 75.775,61	R\$ 45.054,10	0,62%	
out/23	R\$ 7.982.623,18	R\$ 131.713,28	R\$ 79.010,27	R\$ 52.703,01	0,66%	
nov/23	R\$ 9.200.234,26	R\$ 151.803,87	R\$ 85.748,56	R\$ 66.055,31	0,72%	
dez/23	R\$ 10.218.478,06	R\$ 168.604,89	R\$ 74.636,92	R\$ 93.967,97	0,92%	
jan/24	R\$ 6.326.160,12	R\$ 104.381,64	R\$ 60.534,25	R\$ 43.847,39	0,69%	
fev/24	R\$ 6.647.878,58	R\$ 109.690,00	R\$ 69.718,22	R\$ 39.971,78	0,60%	
mar/24	R\$ 6.996.934,15	R\$ 115.449,41	R\$ 71.601,97	R\$ 43.847,44	0,63%	
abr/24	R\$ 6.753.736,62	R\$ 111.436,65	R\$ 71.945,22	R\$ 39.491,43	0,58%	
Percentual médio do período					0,67%	

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS						
Mês	Base de Cálculo	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual	
mai/23	R\$ 8.030.946,23	R\$ 533.616,66	R\$ 340.312,76	R\$ 193.303,90	2,41%	
jun/23	R\$ 7.484.759,59	R\$ 482.229,82	R\$ 324.311,22	R\$ 157.918,60	2,11%	
jul/23	R\$ 6.953.904,42	R\$ 610.351,91	R\$ 366.038,48	R\$ 244.313,43	3,51%	
ago/23	R\$ 9.042.361,61	R\$ 568.841,73	R\$ 365.382,52	R\$ 203.459,21	2,25%	
set/23	R\$ 7.323.012,93	R\$ 528.496,74	R\$ 330.555,52	R\$ 197.941,22	2,70%	
out/23	R\$ 7.982.623,18	R\$ 687.219,48	R\$ 396.800,96	R\$ 290.418,52	3,64%	
nov/23	R\$ 9.200.234,26	R\$ 699.217,80	R\$ 395.520,80	R\$ 303.697,00	3,30%	
dez/23	R\$ 10.218.478,06	R\$ 776.604,33	R\$ 344.401,49	R\$ 432.202,84	4,23%	
jan/24	R\$ 6.326.160,12	R\$ 480.788,17	R\$ 279.207,89	R\$ 201.580,28	3,19%	
fev/24	R\$ 6.647.878,58	R\$ 505.238,77	R\$ 321.529,39	R\$ 183.709,38	2,76%	
mar/24	R\$ 6.996.934,15	R\$ 531.767,00	R\$ 330.227,20	R\$ 201.539,80	2,88%	
abr/24	R\$ 6.753.736,62	R\$ 513.283,98	R\$ 331.793,65	R\$ 181.490,33	2,69%	
Percentual médio do período					2,97%	

A Fortaleza Serviços assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS)

Fortaleza Serviços Empresariais Ltda
Diego de Oliveira Barreto
Diretor